

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 39, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.
(Publicada no DOE de 07/10/2017)

Determina alterações físico-operacionais em linha rodoviária metropolitana de características urbanas para fins de integração operacional e tarifária com a Linha 1 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e de acordo com deliberação da Diretoria em regime de colegiado registrada na Ata nº 18/2017, de 05 de outubro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 0901.2017/007614,

Considerando também que a Linha 1 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL exigirá adequação de linhas rodoviárias metropolitanas que trafegam pela BR - 324, principalmente em termos de itinerários e percursos, para viabilizar a integração física e operacional com o Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL, e que as adequações necessárias foram definidas através de deliberação conjunta SEDUR/SEINFRA/AGERBA/SEMOB/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR,

Considerando que as alterações físicas a serem aplicadas nas linhas metropolitanas participantes da integração com a Linha 1 do SMSL poderão determinar, além da redução de percursos, a adoção de novos corredores secundários, a redução da frota operadora e a adequação dos horários ora ofertados,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a alteração da estrutura física-operacional da linha rodoviária metropolitana 869I.URB – SIMÕES FILHO / BARRA, VIA BR – 324 e AV. HEITOR DIAS, a qual terá o seu percurso interrompido no TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE PASSAGEIROS DE PIRAJÁ, assumindo a nova configuração 869I.URB – SIMÕES FILHO / TERMINAL PIRAJÁ, VIA BR – 324.

Art. 2º. A empresa concessionária da linha afetada deverá adotar todas as providências necessárias e suficientes para o fiel cumprimento da integração operacional e tarifária da linha recém alterada com a Linha 1 do SMSL, notadamente no que concerne à Bilhetagem Eletrônica e seus equipamentos, à programação visual dos veículos operadores, a divulgação das alterações operacionais aos usuários das linhas e o treinamento dos operadores.

§ 1º. A empresa concessionária da linha rodoviária metropolitana atingida pelas determinações desta Resolução deverá adequar os horários ofertados na mesma linha à nova realidade operacional.

§ 2º. A AGERBA não acatará nenhuma solicitação das empresas concessionárias de linhas rodoviárias metropolitanas participantes de integração operacional e tarifária com as Linhas 1 e 2 do Subsistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL no sentido da implantação de modificações de serviço estabelecidas nos artigos 36 a 40 da Resolução AGERBA nº 27/01, de 27 de novembro de 2001, que venham a impactar, restringir ou dificultar a mencionada integração com o SMSL ou com outros sistemas de transporte.

Art. 3º. A AGERBA emitirá os documentos operacionais pertinentes às alterações processadas na linha rodoviária metropolitana de características urbanas objeto desta Resolução.

Art. 4º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Executiva da AGERBA.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução AGERBA nº 36, de 06 de junho de 2017, publicada no DOE de 06 de outubro de 2017.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2017, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Salvador, 05 de outubro de 2017.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Diretor Executivo